

職位	職位數目
副警務總長	27
警司	60
副警司	70
高級警長	90
警長	232
副警長	458
首席警員	1326
一等警員/警員	4076
總數	6355

Posto	Número de lugares
Subintendente	27
Comissário	60
Subcomissário	70
Chefe superior	90
Chefe	232
Subchefe	458
Guarda principal	1326
Guarda de primeira/guarda	4076
Total	6355

附件三
(本行政法規第七十七條所指者)

附件B
(第三十條第一款所指者)
消防局人員編制

職位	職位數目
消防總監	1
副消防總監	2
消防總長	7
副消防總長	13
一等消防區長	25
副一等消防區長	38
高級消防區長	48
消防區長	66
副消防區長	145
首席消防員	338
一等消防員/消防員	906
總數	1589

ANEXO III
(a que se refere o artigo 77.º do presente regulamento administrativo)

Anexo B
(a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º)

Quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros

Posto	Número de lugares
Chefe-mor	1
Chefe-mor adjunto	2
Chefe principal	7
Chefe-ajudante	13
Chefe de primeira	25
Chefe assistente	38
Chefe superior	48
Chefe	66
Subchefe	145
Bombeiro principal	338
Bombeiro de primeira/bombeiro	906
Total	1589

澳門特別行政區
第 21/2022 號行政法規

從事檢查、保養和維修防火安全系統業務的註冊規範

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第15/2021號法律《樓宇及場地防火安全的法律制度》第七十

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2022

Regulamentação de inscrição para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 3)

條(三)項的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定有關自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員為從事檢查、保養和維修防火安全系統的業務而進行註冊的補充規範。

第二條

註冊申請

一、為執行檢查、保養和維修防火安全系統的職務,須以專用表格向消防局局長提交註冊申請,並遵守本條確立的程序規則,且不影響第2/2020號法律《電子政務》的適用。

二、公司提出的註冊申請須:

(一)由具權限的人簽署,並須列明公司的商業名稱、住所或常設代表處及其法定代表的住所;

(二)附同下列文件:

(1)商業及動產登記局發出的載有公司一切登記資料的商業登記證明;

(2)受聘於公司的技術員名單;

(3)財政局發出的關於公司於最近五年無拖欠已結算的稅捐及稅項的證明文件;

(4)社會保障基金發出的關於公司的社會保障供款狀況符合規定的證明文件;

(5)公司的業務簡介;

(6)第15/2021號法律第二十二條第二款(二)項所指民事責任保險的保單副本;

(7)遵守和履行防火安全範疇的法律、規章及技術規定的責任書。

三、為組成申請卷宗,公司可授權消防局從其他公共部門及實體獲得證明上款(二)項(1)分項至(4)分項所指文件所需的資料,包括根據第8/2005號法律《個人資料保護法》進行個人資料的互聯。

do artigo 70.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define as normas complementares relativas à inscrição dos empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como dos técnicos ao seu serviço, para exercício de actividades de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios.

Artigo 2.º

Pedido de inscrição

1. Sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), o pedido de inscrição para a execução das funções de verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios é formulado em requerimento dirigido ao comandante do Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, segundo formulário próprio e nos termos das normas procedimentais estabelecidas neste artigo.

2. O pedido de inscrição de sociedade comercial:

1) É assinado por pessoa com competências para o efeito, com indicação da firma, sede ou representação permanente da sociedade e domicílio dos seus representantes legais;

2) É instruído com os seguintes documentos:

(1) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com todos os registos referentes à sociedade;

(2) Relação nominal dos técnicos ao serviço da sociedade comercial;

(3) Documento emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças que comprove que a sociedade comercial não se encontra em dívida por contribuições e impostos liquidados nos últimos cinco anos;

(4) Documento comprovativo, emitido pelo Fundo de Segurança Social, de que se encontra regularizada a situação contributiva da sociedade comercial para com a segurança social;

(5) Curriculum da actividade da sociedade comercial;

(6) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil a que se refere a alínea 2) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 15/2021;

(7) Termo de responsabilidade sobre a observância e cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à segurança contra incêndios.

3. A sociedade comercial pode autorizar o CB a obter junto de outros serviços e entidades públicos, para efeitos de instrução do pedido, os dados necessários à comprovação dos elementos referidos nas subalíneas (1) a (4) da alínea 2) do número anterior, incluindo com recurso à interconexão de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

四、以上兩款的規定，經作出必要配合後，適用於自然人商業企業主提出的註冊申請。

五、受聘於自然人商業企業主或公司的技術員提出的註冊申請，須附同下列文件：

(一) 澳門特別行政區居民身份證副本；

(二) 由建築、工程及城市規劃專業委員會發出的專業證明的副本；

(三) 第二款(二)項(6)分項所指的保單副本以及該項(7)分項所指的責任書。

六、為妥善審議申請，消防局可要求申請人提供其他文件或作出說明。

七、本條所指的民事責任保險的保單應遵守第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十八條第二款所訂定的相同內容。

第三條 審議申請

消防局在收到按上條規定提交的文件後，應根據第15/2021號法律第二十二條第一款及第二款的規定對註冊申請作出審議。

第四條 註冊續期

一、註冊的有效期於註冊翌年十二月三十一日屆滿。

二、註冊續期須於註冊有效期屆滿曆年的十一月一日至三十日期間辦理。

三、為審議註冊續期申請，須證明：

(一) 技術員、自然人商業企業主及公司具備有效並產生效力的民事責任保險；

(二) 技術員維持具備由建築、工程及城市規劃專業委員會發出的專業證明，以及參與持續進修活動。

第五條 作出決定的期間

對註冊及其續期的申請作出決定的期間為二十日，自消防局接收有關申請或收齊第二條第六款所指文件或作出說明之日起計。

4. O disposto nos dois números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pedido de inscrição de empresário comercial, pessoa singular.

5. O pedido de inscrição dos técnicos ao serviço dos empresários, pessoas singulares, ou sociedades comerciais é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau;

2) Cópia da cédula profissional emitida pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo;

3) Cópia da apólice de seguro e termo de responsabilidade referidos nas subalíneas (6) e (7) da alínea 2) do n.º 2, respectivamente.

6. Para melhor apreciação do pedido, o CB pode solicitar aos requerentes outros documentos ou esclarecimentos.

7. A apólice de seguro de responsabilidade civil referida no presente artigo deve seguir termos idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

Artigo 3.º

Apreciação do pedido

Recebida a documentação apresentada nos termos do artigo anterior, o CB deve apreciar o pedido de inscrição em face do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 15/2021.

Artigo 4.º

Renovação da inscrição

1. A inscrição é válida até 31 de Dezembro do ano civil seguinte àquele em que foi efectuada.

2. A renovação da inscrição é efectuada no período compreendido entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano civil em que termina o prazo de validade da inscrição.

3. Para efeitos de apreciação do pedido de renovação da inscrição, têm de ser apresentados comprovativos:

1) Do seguro de responsabilidade civil válido e eficaz, no caso dos técnicos, dos empresários comerciais, pessoas singulares, e das sociedades comerciais;

2) Da manutenção da titularidade da cédula profissional emitida pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, bem como da frequência das acções de formação contínua, no caso dos técnicos.

Artigo 5.º

Prazo da decisão

As decisões sobre os pedidos de inscrição e de renovação da inscrição devem ser proferidas no prazo de 20 dias a contar da data da entrada do requerimento no CB ou, quando for o caso, da apresentação completa dos documentos ou esclarecimentos referidos no n.º 6 do artigo 2.º.

第六條

註冊及註冊續期費用

一、自然人商業企業主及公司進行註冊或註冊續期須支付費用，有關費用以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

二、註冊或註冊續期的費用，須於收到有關申請獲接納的通知後十五日內繳付。

三、為一切法律效力，已繳付費用的收據可作為已註冊或註冊已續期的證明。

第七條

自行中止或註銷註冊

一、自行中止或註銷註冊，須向消防局局長提交申請。

二、如中止或註銷註冊，已繳付的費用不予退還。

第八條

已在消防局註冊的名單

一、消防局應備有並持續更新已有效註冊的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員的名單，該名單應包括相關名稱或姓名、註冊編號及有效期。

二、已註冊的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員的獨立檔案尤應載有下列資料：

(一) 與其相關的資料，尤其是組成註冊申請或註冊續期申請卷宗的文件；

(二) 與註冊職務有關的一切事項；

(三) 倘有的違反第1/2015號法律規定的行為及相關處罰紀錄。

三、已有效註冊的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員的名單，須公佈於消防局互聯網網站及適用的公共行政當局的電子平台。

第九條

職務不中斷的特別制度

一、經證實現正執行經六月九日第24/95/M號法令核准的《防火安全規章》第二十二條第九款及第六十三條第六款規定的職務的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術員，如擬不中斷執行其原有職務，須於本行政法規公佈後六十日內，根據第

Artigo 6.º

Taxas de inscrição e de renovação de inscrição

1. Os empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais ficam sujeitos ao pagamento de taxas por cada acto de inscrição ou de renovação de inscrição, as quais são definidas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O pagamento da taxa de inscrição ou da sua renovação é efectuado no prazo de 15 dias após a notificação da aceitação do pedido.

3. O recibo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da inscrição ou da sua renovação.

Artigo 7.º

Suspensão ou cancelamento voluntários

1. No caso de suspensão ou cancelamento voluntários da inscrição, os respectivos pedidos são apresentados junto do comandante do CB.

2. Ocorrendo a suspensão ou o cancelamento da inscrição, não é devido reembolso dos montantes das taxas pagas.

Artigo 8.º

Relação de inscrição no CB

1. O CB deve manter uma relação actualizada dos empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como dos técnicos ao seu serviço, com inscrição em vigor, a qual deve incluir a respectiva denominação ou nome, consoante o caso, o número de inscrição e o prazo de validade.

2. Do processo individual de cada empresário comercial, pessoa singular, e sociedade comercial e respectivo técnico inscrito devem constar, designadamente:

1) Os elementos a si respeitantes, designadamente os documentos que instruem o pedido de inscrição ou a sua renovação;

2) A indicação de todas as ocorrências relacionadas com as funções inscritas;

3) O registo das infracções e das sanções aplicadas nos termos da Lei n.º 1/2015, se houver.

3. A relação dos empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como dos técnicos ao seu serviço, com inscrição em vigor, é publicada no sítio na *Internet* do CB e, quando aplicável, na plataforma electrónica da Administração Pública.

Artigo 9.º

Regime especial de ininterruptão de funções

1. Os empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como os técnicos ao seu serviço, que, comprovadamente, vêm exercendo regularmente as funções previstas no n.º 9 do artigo 22.º e no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-

15/2021號法律第二十一條的規定，並附同本行政法規第二條所指的文件向消防局提交註冊申請。

二、自第15/2021號法律生效之日起，獲准註冊者即可不中斷地執行其職務。

三、如根據本條規定進行註冊，豁免第六條所指的註冊費用。

第十條

在消防局註冊的預先申請

一、上條未涵蓋的自然人商業企業主、公司及其聘用的技術人員，可自本行政法規公佈翌日起向消防局提交第二條所指的文件，以便預先展開申請註冊的行政程序。

二、自第15/2021號法律生效之日起，獲准註冊者即可執行其職務。

第十一條

公佈表格及費用

消防局應在其互聯網網站及適用的公共行政當局的電子平台上公佈第二條第一款所指的表格及第六條所指的費用。

第十二條

個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，消防局可根據第8/2005號法律的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行利害關係人個人資料的處理。

第十三條

生效

本行政法規自二零二二年八月十七日起生效，但不影響第九條及第十條規定的適用。

二零二二年五月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, e que pretendam exercer essas funções sem interrupção, têm de apresentar o requerimento de inscrição ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 15/2021, junto do CB, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente regulamento administrativo, juntando a documentação de acordo com o disposto no artigo 2.º no presente regulamento administrativo.

2. As inscrições que merecerem deferimento habilitam os respectivos titulares a exercer as suas funções, sem interrupção, a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 15/2021.

3. As inscrições efectuadas ao abrigo do presente artigo estão isentas da taxa de inscrição referida no artigo 6.º.

Artigo 10.º

Pedidos antecipados de inscrição no CB

1. Os empresários comerciais, pessoas singulares, e sociedades comerciais, bem como os técnicos ao seu serviço, não abrangidos no artigo anterior, podem, querendo, apresentar ao CB a documentação referida no artigo 2.º a partir do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento administrativo, para efeitos de antecipação do procedimento administrativo de pedido de inscrição.

2. As inscrições que merecerem deferimento habilitam os respectivos titulares a exercer as suas funções, a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 15/2021.

Artigo 11.º

Publicação do formulário e das taxas

O CB deve publicar, no seu sítio na *Internet* e, quando aplicável, na plataforma electrónica da Administração Pública, o formulário referido no n.º 1 do artigo 2.º e as taxas referidas no artigo 6.º.

Artigo 12.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução das disposições do presente regulamento administrativo, o CB pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 e mediante qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados a obter dos serviços e entidades públicos que disponham de dados necessários à implementação deste regulamento administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 17 de Agosto de 2022, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º e no artigo 10.º.

Aprovado em 11 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.